



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Ofício nº 062 /2011-PL

Anápolis, 08 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 032/2011 que ***“DISPÕE SOBRE PERMUTA DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

O Poder Executivo Municipal desafetou e autorizou a alienação da via pública VPR – 01, situada entre as quadras 2-A e 2-C, por meio da Lei Complementar n.º 177, de 25 de abril de 2008.

Após a vigência da Lei mencionada, a empresa Hypermarcas S/A se mostrou interessada pela área identificada e pleiteou junto ao Município a permuta da mesma.

Assim, o Chefe do Poder Executivo contactou a Secretária Municipal de Educação e solicitou análise a respeito da proposta direcionada a Administração Municipal. A Secretária aludiu que seria de grande valia permutar a via em tela por um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI a ser construído no Residencial Summerville.

Nessa esteira, a Secretária Municipal de Educação juntou aos autos projeto de construção do Centro de Educação possuindo área total de 1.140,37 m² e com capacidade para atender diariamente cerca de 180 (cento e oitenta) crianças.

A área desafetada conta com 17.594,07m² (dezessete mil quinhentos e noventa e quatro vírgula sete metros quadrados), metragem esta demasiadamente reduzida para



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

implantação de um novo pátio industrial, uma vez que não há possibilidade de construir em área com dimensão tão reduzida, conforme informações contidas no regulamento para venda e cessão de terrenos industriais emitido pela GOIASINDUSTRIAL.

O interesse da Empresa é adquirir o terreno para que a Hypermarcas não tenha mais seus conglomerados divididos. Portanto, adquirindo a via esta poderá reunir ambos os pátios industriais, evitando, assim, transtornos, inclusive tributários.

Saliente-se que a supressão da Rua VPR-01 não causará transtornos aos empresários, trabalhadores e ao público em geral, pelo que, existe via alternativa para o tráfego na área, VPR-1E.

Frisa-se que a Rua VPR-01 não irá causar prejuízo nas condições de trafegabilidade ou restrições ao raio de giro, eis que, como dito no parágrafo anterior, existe rua alternativa e a permuta trará benefícios a coletividade anapolina.

Ressalta-se que, a contrapartida ofertada pela Hypermarcas- CMEI – CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRADA – irá oportunizar ensino a centenas de crianças, beneficiando inúmeras famílias.

A construção do CMEI terá prazo determinado para findar, ficando condicionado a entrega da obra ao Município a finalização da permuta do terreno.

Oportuno aduzir que foi realizada avaliação pela Comissão de Avaliação do Município da área pública a ser permutada, sendo que os gastos com a execução da obra do CMEI terão valor equivalente ao avaliado pelo imóvel público.

Ante as considerações tecidas, resta evidente que o interesse público está inserto no presente projeto de lei, pois a permuta entre a empresa Hypermarcas e o Município de Anápolis resultará em benefícios a toda população, especialmente no campo do conhecimento e do saber.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Essas, Senhor Presidente, são as justificativas para a presente propositura, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, esperando o apoio dessa Casa de Leis e aprovação da matéria, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,


Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

X



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

***DISPÕE SOBRE PERMUTA DE
ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal permutar a via pública municipal denominada VPR-01, situada entre as quadras 2A e 2C, do Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, já desafetada pelas Leis Complementares n.º 177, de 25 de abril de 2008 e 188, de 05 de novembro de 2008, em troca de um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, a ser construído pela empresa Hypermarcas S/A, CNPJ:02.932.074/0032-98, no prazo máximo de 12 meses, com área construída de 1.140,37 m² (mil cento e quarenta virgula trinta e sete metros quadrados).

Parágrafo único – O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI será construído na área Pública Municipal APM-4, entre as ruas Delta, Ilha do Caju e Ilha do Aconchego, situada no Residencial SummerVille.

Art. 2º. A partir da entrada em vigor desta Lei fica autorizada a ocupação da área pública identificada no parágrafo único do art. 1º, à empresa Hypermarcas S/A, pelo prazo de 12 meses, cuja finalidade será a construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará a construção do Centro Municipal de Educação Infantil, nos termos do projeto previamente apresentado e acatado pela empresa Hypermarcas, conforme documento formal arquivado pela Secretaria fiscalizadora.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 08 de novembro de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município